



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 054/2022**

Institui no Município de Tremembé a Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo.

**Art. 1º** – Fica instituída no Município de Tremembé a “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo”, a ser realizada anualmente na quarta semana de Setembro.

**§ 1º** – A “Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente.

**§ 2º** – Para fins desta Lei, considera-se escorpionismo o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

**Art. 2º** – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Empresas de Saúde Privadas, Universidades, Faculdades de Medicina e rede de ensino particular existentes no Município, com o objetivo de elaborar material para a divulgação da Campanha Educativa com medidas preventivas, corretivas do ambiente e educacionais.

**Parágrafo Único** – Para viabilizar a divulgação na rede de saúde pública, todo o material oriundo dos trabalhos da “Semana de Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo” deverá ser divulgado em local visível ao público.

**Art. 3º** – A campanha educativa poderá envolver a confecção e distribuição de folhetos explicativos, mutirão de limpeza, palestras, entrevistas nos principais meios de comunicação do Município e exposições didáticas.

**Art. 4º** – O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá providenciar o treinamento de seus servidores para a realização de medidas preventivas e corretivas do ambiente no combate aos focos de proliferação de escorpiões que estejam localizados no Município.

**Art. 5º** – O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá divulgar mensalmente os locais de referência para onde o munícipe deverá se dirigir em casos de acidentes com escorpiões.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento do Município.



## **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

**"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"**

**Art. 7º** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
TREMOMBÉ, AOS 29 DE JUNHO DE 2022.**

  
**Renato Vargas Netto**

**Adriana de Almeida Naresi**

**Wilson Diego Moreira**